

POLÍTICA DE PLD/FTP 2026



bertha
CAPITAL

1. Escopo

A presente Política estabelece as diretrizes internas da Bertha Capital relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. O documento define as práticas e procedimentos a serem observados por todos os Colaboradores e Associados da Bertha Capital, com o objetivo de identificar, analisar, mitigar e monitorar riscos, bem como avaliar ocorrências e, quando aplicável, realizar os devidos reportes aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com as especificidades regulatórias aplicáveis às gestoras de recursos.

A prevenção da utilização dos ativos, estruturas e sistemas da Bertha Capital para fins ilícitos, incluindo, mas não se limitando, à prática de crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, constitui dever de todos os Colaboradores e Associados da Bertha Capital, assim considerados seus sócios, administradores, empregados, estagiários e demais profissionais que atuem em seu nome.

Esta Política será encaminhada, no mínimo anualmente, à autorregulação competente, quando aplicável, bem como será disponibilizada a todos os Colaboradores e Associados por meio dos canais internos oficiais da Bertha Capital.

Na hipótese de qualquer alteração em seu conteúdo, todas as versões disponibilizadas nos meios internos serão devidamente atualizadas, assegurando-se a ampla divulgação das modificações realizadas.

1.1 Diretrizes para Interpretação e Aplicação desta Política

Esta Política deverá ser interpretada e aplicada por todos os Colaboradores e Associados da Bertha Capital, independentemente de cargo, função ou vínculo, observando-se as disposições abaixo, salvo se expressamente previsto em sentido diverso:

- (a) os termos aqui utilizados terão o significado que lhes é atribuído na Resolução CVM nº 175, quando aplicável;
- (b) as referências a Fundos abrangem suas respectivas Classes e Subclasses, quando existentes;
- (c) as referências a Regulamento incluem seus anexos e apêndices, quando houver, observado o disposto na regulamentação vigente; e
- (d) as referências a Classes abrangem os Fundos que ainda não tenham sido adaptados à Resolução CVM nº 175.

As disposições desta Política aplicam-se aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM nº 175, bem como àqueles constituídos anteriormente que já tenham sido devidamente adaptados às regras da referida Resolução.

Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175 e que ainda não tenham sido adaptados às suas disposições, permanecerão aplicáveis as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, bem como os demais normativos específicos aplicáveis às respectivas categorias de fundos, especialmente no que se

refere às responsabilidades e atribuições da Bertha Capital, na qualidade de gestora de recursos, até que a adaptação regulatória seja efetivada.

Esta Política, bem como os demais materiais informativos e diretrizes internas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLDFTP), estarão permanentemente disponíveis a todos os Colaboradores e Associados da Bertha Capital por meio dos canais internos oficiais da instituição, sendo responsabilidade individual de cada Colaborador/Associado manter-se atualizado quanto ao seu conteúdo.

Quaisquer dúvidas relativas à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compliance e Controles Internos da Bertha Capital.

O descumprimento, a suspeita ou o indício de descumprimento das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política, ou das demais normas aplicáveis à PLDFTP, deverão ser imediatamente comunicados ao Departamento de Compliance e Controles Internos, que poderá submeter o caso ao Diretor responsável por Risco, Compliance e Controles Internos para avaliação e eventual aplicação das medidas disciplinares cabíveis, assegurado ao Colaborador ou Associado amplo direito de defesa.

É dever de todo Colaborador e Associado comunicar prontamente ao Departamento de Compliance e Controles Internos quaisquer violações ou potenciais violações às normas aqui previstas, inclusive aquelas relacionadas às atividades da Bertha Capital e de seus clientes, de modo a preservar a integridade, a reputação e a conformidade regulatória da instituição.

2. Programa de PLD/FTP

O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP), bem como as disposições relativas ao cadastro e à identificação de clientes, foi estruturado considerando a natureza, o porte, a complexidade e o perfil de risco das atividades desempenhadas pela Bertha Capital, na qualidade de gestora de recursos, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, especialmente a Resolução CVM nº 50 e demais normativos aplicáveis.

O Departamento de Compliance e Controles Internos da Bertha Capital constitui a base da estrutura organizacional de PLDFTP, atuando com independência técnica e funcional em relação às demais áreas da instituição, de modo a assegurar autonomia, imparcialidade e efetividade na condução de suas atribuições.

(*) Documento de uso interno e compartilhamento restrito, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem prévia autorização do Departamento de Compliance da Bertha Capital.

Nos termos da regulamentação vigente, a Bertha Capital mantém formalmente designado um Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na regulamentação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo perante a CVM, ao qual compete:

- I. Zelar pela implementação e efetividade do Programa de PLDFTP;
- II. Assegurar a adequada identificação, avaliação, monitoramento e mitigação dos riscos de LD-FTP;
- III. Supervisionar os procedimentos de cadastro, identificação e qualificação de clientes;
- IV. Aprovar e revisar periodicamente a metodologia de avaliação interna de risco;

-
- V. Avaliar operações ou situações atípicas e, quando aplicável, deliberar acerca da comunicação aos órgãos competentes;
 - VI. Garantir a elaboração dos relatórios internos exigidos pela regulamentação aplicável.

O Diretor responsável por Risco, Compliance e Controles Internos, em conjunto com os integrantes da área, é responsável pela manutenção, revisão e atualização desta Política e dos procedimentos dela decorrentes, bem como pela condução das análises e comunicações regulatórias necessárias.

A Bertha Capital assegura ao Diretor responsável e à área de Compliance amplo e irrestrito acesso a quaisquer dados, informações, registros e sistemas corporativos necessários ao desempenho de suas funções, ainda que tais informações estejam sujeitas a deveres de confidencialidade legal ou contratual.

Eventuais restrições decorrentes de sigilo legal e/ou comercial, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ou de regras internas de segregação de atividades (chinese wall), não poderão impedir o regular exercício das atribuições da área de Compliance, devendo ser observados os mecanismos internos adequados para compatibilizar a confidencialidade das informações com a efetividade dos controles de PLDFTP.

Além das diretrizes gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a presente Política contempla os seguintes pilares:

- (i) Know Your Client (KYC)

Conjunto de procedimentos destinados à identificação, qualificação, verificação e classificação de risco de clientes, investidores e contrapartes, com o objetivo de prevenir a utilização das estruturas e serviços da Bertha Capital para fins ilícitos.

O processo de KYC inclui a coleta, validação e atualização periódica de informações cadastrais, identificação de beneficiários finais, análise de perfil de risco e monitoramento contínuo das operações realizadas.

(ii) Know Your Partner (KYP)

Procedimentos voltados à avaliação e diligência prévia de parceiros comerciais, prestadores de serviços e demais terceiros relevantes, visando assegurar que tais relações estejam alinhadas às normas de integridade, conformidade regulatória e prevenção à lavagem de dinheiro.

(iii) Know Your Employee (KYE)

Processos destinados à verificação e ao acompanhamento da idoneidade, integridade e adequação dos Colaboradores e Associados da Bertha Capital, incluindo diligência prévia à contratação e monitoramento durante a vigência do vínculo profissional.

(iv) Treinamento e Capacitação

Programa de treinamento periódico obrigatório aplicável a todos os Colaboradores e Associados, com o objetivo de assegurar o adequado conhecimento das normas regulatórias, políticas internas e procedimentos de identificação e reporte de situações atípicas ou suspeitas relacionadas à LD-FTP.

Os treinamentos são realizados em periodicidade definida pela área de Compliance, podendo incluir reciclagens, comunicados internos e capacitações específicas, sempre que necessário.

As diretrizes e procedimentos que compõem o Programa de PLDFTP são objeto de análise técnica, discussão e implementação pelo Departamento de Compliance e Controles Internos da Bertha Capital, com validação e apoio da Diretoria Executiva, garantindo-se a aderência às exigências regulatórias e às melhores práticas de mercado.

2.1 Comitê de Investimentos (Equity e Crédito)

A Bertha Capital realiza, mensalmente, Comitês de Investimentos de Crédito e de Equity, conduzidos de forma segregada, observando-se o quórum e as competências definidos em regimento interno.

No âmbito desses Comitês, são analisadas, avaliadas e deliberadas as oportunidades de investimento, bem como realizado o acompanhamento periódico dos ativos integrantes das carteiras sob gestão. Essa estrutura de governança integra o arcabouço de controles internos da Gestora e contribui para a mitigação dos riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“LD/FTP”), nos termos da Lei nº 9.613/1998 e da Resolução CVM nº 50/2021.

Previamente à aprovação de cada operação, é observado processo de identificação, qualificação e avaliação de risco das contrapartes, quando aplicável, compatível com a natureza do ativo, o perfil da contraparte, a complexidade da estrutura e o grau de risco da operação, em linha com a abordagem baseada em risco prevista na regulamentação vigente.

O processo de diligência pode incluir, conforme o caso:

- Identificação e verificação da contraparte e de seus representantes legais;
- Identificação do beneficiário final, quando aplicável;
- Verificação de listas restritivas, sanções e exposições a Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);
- Análise da capacidade econômico-financeira e da origem dos recursos envolvidos na operação;
- Avaliação da estrutura societária e da integridade reputacional da contraparte.

Além dos procedimentos cadastrais e regulatórios ordinários, a Bertha Capital poderá realizar diligências jurídicas e administrativas adicionais, sempre que identificado maior grau de risco, complexidade ou materialidade na operação, incluindo a verificação da existência e adequação de mecanismos próprios de prevenção à LD/FTP por parte da contraparte.

Ainda que determinados ativos e valores mobiliários estejam sujeitos a ambientes regulados e supervisionados, a Gestora adota avaliação própria e independente, podendo implementar medidas complementares de diligência e monitoramento, conforme critérios internos de risco.

As deliberações do Comitê são devidamente registradas, assegurando rastreabilidade das decisões e manutenção de documentação suporte, em observância às exigências regulatórias. Eventuais indícios ou suspeitas de irregularidades identificados no curso das análises ou do monitoramento dos investimentos serão tratados nos termos da política interna de PLD/FTP, inclusive quanto à avaliação da necessidade de comunicação aos órgãos competentes, conforme previsto na legislação aplicável.

2.2 Procedimentos para Tratamento de Exceções às Normas de PLD/FTP

Poderão existir circunstâncias excepcionais em que se verifiquem fatores atenuantes, controles mitigatórios já implementados ou situações nas quais seja possível demonstrar fundamento legítimo relacionado a determinado cliente, contraparte, divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios específica, que justifiquem eventual flexibilização pontual das regras estabelecidas nesta Política de PLD/FTP.

Nessas hipóteses, a solicitação de exceção deverá ser formalizada de maneira prévia, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória suficiente para demonstrar:

- I. A justificativa objetiva da exceção;
- II. A avaliação dos riscos envolvidos;
- III. Os controles mitigatórios existentes ou adicionais a serem implementados; e
- IV. A compatibilidade da exceção com a legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 9.613/1998 e a Resolução CVM nº 50/2021.

Toda solicitação de exceção estará sujeita à análise técnica e à manifestação expressa do Diretor responsável por PLD/FTP, a quem caberá avaliar a adequação, proporcionalidade e os riscos decorrentes da concessão da exceção, podendo, se necessário, determinar a adoção de medidas de controle adicionais.

As decisões relativas às exceções deverão ser formalmente registradas e mantidas arquivadas, assegurando a devida rastreabilidade e evidência para fins de auditoria e fiscalização.

2.3 Sanções

A Bertha Capital não se responsabiliza por atos ilícitos praticados por seus colaboradores, associados, administradores ou terceiros vinculados que violem a legislação vigente ou descumpram as normas internas no exercício de suas funções.

O descumprimento das disposições previstas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/FTP”), bem como da Lei nº 9.613/1998, da Resolução CVM nº 50/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitará o infrator à apuração interna, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Sem prejuízo das medidas legais cabíveis, o Diretor responsável por Risco, Compliance e Controles Internos, em conjunto com o Diretor responsável por PLD/FTP, poderá aplicar as sanções disciplinares adequadas, de acordo com a gravidade da infração, reincidência e potencial impacto regulatório e reputacional para a Bertha Capital.

As sanções poderão incluir, entre outras medidas:

- advertência formal;
- suspensão;
- destituição de função;
- desligamento ou rescisão contratual, inclusive por justa causa, conforme o regime jurídico aplicável;
- exclusão de associado, quando aplicável.

A aplicação de sanções internas não afasta a possibilidade de adoção de medidas adicionais nas esferas cível, administrativa e criminal, inclusive o exercício do direito de regresso pela Bertha Capital, quando cabível.

Todas as ocorrências, apurações e sanções aplicadas serão devidamente documentadas e mantidas em arquivo, em conformidade com as regras de governança e com as exigências regulatórias vigentes.

3. Abordagem baseada em risco (ABR)

Em conformidade com a Resolução CVM nº 50 e demais normas aplicáveis à prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLDFTP”), a Bertha Capital, na qualidade de gestora de recursos de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Participações (FIP), deverá identificar, avaliar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários.

A Gestora adotará formalmente uma Abordagem Baseada em Risco (“ABR”), estruturando seus controles e procedimentos de prevenção de forma proporcional à natureza, complexidade e exposição aos riscos identificados. A ABR tem como objetivo assegurar que os esforços de diligência, monitoramento e mitigação sejam compatíveis com o nível de risco apresentado, permitindo alocação eficiente de recursos e maior efetividade nos controles internos.

Para fins desta Política, a Bertha Capital deverá realizar avaliação contínua e documentada de riscos, considerando, no mínimo, os seguintes vetores:

(a) Serviços Prestados

Avaliação dos riscos associados às atividades desempenhadas pela Gestora, incluindo gestão de carteiras, estruturação de fundos, seleção e acompanhamento de ativos, relacionamento com cotistas e interação com demais participantes da estrutura dos fundos.

(b) Produtos Oferecidos

Análise das características dos FIDC e FIP sob gestão, incluindo:

- Tipologia dos ativos investidos (natureza dos direitos creditórios ou participações societárias);
- Estrutura e complexidade das operações;
- Grau de liquidez;
- Possibilidade de utilização de estruturas societárias complexas;
- Exposição a setores econômicos com maior vulnerabilidade a riscos de LDFTP.

(c) Canais de Distribuição

Avaliação dos meios utilizados para captação e relacionamento com investidores, considerando, quando aplicável:

- Distribuição própria ou por terceiros;
- Intermediação por plataformas ou instituições financeiras;
- Utilização de canais não presenciais;
- Abrangência geográfica da captação.

(d) Clientes (Investidores)

Classificação dos investidores com base em critérios objetivos de risco, incluindo, entre outros:

- Natureza jurídica e estrutura societária;
- País de domicílio ou residência;
- Identificação de beneficiários finais;
- Condição de Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
- Histórico reputacional;
- Compatibilidade entre capacidade econômico-financeira e volume investido.

(e) Prestadores de Serviços Relevantes

Avaliação dos terceiros que exerçam funções relevantes na estrutura dos fundos e na atividade da Gestora, tais como administradores fiduciários, custodiantes, distribuidores, consultores, originadores, estruturadores e outros parceiros estratégicos, considerando:

- Reputação e histórico regulatório;
- Existência e efetividade de políticas próprias de PLDFTP;
- Localização geográfica;
- Grau de dependência operacional.

Com base na análise dos fatores acima, a Gestora deverá classificar cada elemento avaliado nos níveis de baixo, médio ou alto risco de LDFTP, conforme metodologia interna descrita nesta Política.

A classificação de risco deverá:

- Ser formalizada e passível de comprovação documental;
- Ser revisada periodicamente ou sempre que houver alteração relevante no perfil de risco;
- Servir de base para definição do nível de diligência aplicável (incluindo procedimentos de due diligence, monitoramento e eventual diligência reforçada);
- Orientar o grau de supervisão, periodicidade de atualização cadastral e intensidade do monitoramento de operações.

A ABR adotada pela Bertha Capital será dinâmica e deverá refletir alterações regulatórias, mudanças no ambiente de risco, atualizações em listas restritivas e evolução das atividades da Gestora, garantindo a efetividade contínua do sistema de controles internos de PLDFTP.

3.1 Metodologia de Classificação de Risco

A Gestora utiliza uma matriz de risco multidimensional, fundamentada em vetores obrigatórios que permitem uma visão holística da exposição da instituição. A classificação final é o resultado da análise técnica de fatores qualitativos e quantitativos, assegurando a rastreabilidade e a consistência do processo.

- I. Vetores de Risco Obrigatórios:
- II. Serviços Prestados: Natureza da gestão e discricionariedade.
- III. Produtos Oferecidos: Especificidades de FIDC e FIP.
- IV. Canais de Distribuição: Forma de acesso ao investidor.
- V. Clientes (Investidores): Perfil de risco dos cotistas e beneficiários finais.

VI. Prestadores de Serviços Relevantes: Avaliação de contrapartes e agentes críticos (custodiantes, administradores e originadores).

3.1.1 Escala de Classificação e Pontuação

A exposição ao risco é mensurada em uma escala numérica de 1 a 3, conforme a intensidade do risco residual identificado:

Pontuação	Nível de Risco	Diretriz de Monitoramento
1	Baixo	Exposição mínima; procedimentos simplificados/padrão.
2	Médio	Exposição moderada; exige monitoramento reforçado.
3	Alto	Elevada exposição; exige Diligência Devida Especializada (EDD).

A atribuição da nota (1, 2 ou 3) para cada vetor seguirá os critérios específicos abaixo:

(A) Serviços Prestados

Este vetor avalia o "como" a Bertha Capital atua. O foco está na complexidade das operações e na rastreabilidade dos ativos sob gestão.

Pontuação 1 (Baixo): Gestão de fundos com teses de investimento padronizadas, ativos líquidos e custodiados em instituições de primeira linha. Baixa complexidade operacional.

Pontuação 2 (Médio): Gestão que envolve ativos com menor liquidez ou estruturas de investimento que demandam diligência complexa (ex: FIPs com teses de infraestrutura setorial).

Pontuação 3 (Alto): Serviços que envolvam alta discricionariedade, ativos de difícil avaliação/rastreabilidade ou operações estruturadas com múltiplas camadas de veículos de investimento.

(B) Produtos Oferecidos (FIDC e FIP)

Aqui, o risco é intrínseco ao "que" está sendo gerido. O foco está no lastro (FIDC) e na tese de investimento (FIP).

Pontuação 1 (Baixo): FIDC pulverizado (ex: consignado ou comercial de grandes empresas) ou FIP em empresas operacionais listadas ou com governança nível 2.

Pontuação 2 (Médio): FIDC com concentração moderada de cedentes ou FIP em empresas early stage (Seed/VC) com estruturas societárias simples.

Pontuação 3 (Alto): FIDC de créditos não-performados (NPL), precatórios ou originados por plataformas não reguladas. FIP com investimentos em empresas em jurisdições de baixa tributação ou setores com alto uso de papel moeda.

(C) Canais de Distribuição

Avalia o "caminho" pelo qual o recurso chega ao fundo. O risco aumenta conforme a distância entre a Gestora e o investidor final.

Pontuação 1 (Baixo): Distribuição exclusiva por instituições financeiras brasileiras (bancos e corretoras) sujeitas à Resolução CVM 50.

Pontuação 2 (Médio): Captação via plataformas digitais próprias ou de terceiros com processos de KYC (Know Your Customer) automatizados, mas sem contato presencial.

Pontuação 3 (Alto): Captação direta pela Gestora com investidores não residentes (INR) ou utilização de corretores/intermediários internacionais em jurisdições não equivalentes ao GAFI.

(D) Clientes (Investidores)

Avalia o "quem" está aportando capital. É o vetor com maior peso na matriz.

Pontuação 1 (Baixo): Pessoas físicas residentes no Brasil com renda/patrimônio declarados e compatíveis; investidores institucionais regulados (Fundos de Pensão, RPPS).

Pontuação 2 (Médio): Pessoas Jurídicas com estruturas societárias que exigem análise de beneficiário final, mas sem indícios de alerta.

Pontuação 3 (Alto): Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou seus familiares; Clientes com patrimônio em paraísos fiscais; Clientes com histórico de notícias desabonadoras ou em listas restritivas.

(E) Prestadores de Serviços Relevantes (KYP)

Avalia a "rede de apoio" do fundo. O risco é a falha de controle de um parceiro.

Pontuação 1 (Baixo): Administradores e Custodiantes de grande porte, com rating de crédito elevado e políticas de PLD/FTP públicas e auditadas.

Pontuação 2 (Médio): Consultores de investimento ou Agentes Autônomos com histórico operacional curto, mas sem reincidências em processos sancionadores.

Pontuação 3 (Alto): Originadores de crédito (no caso de FIDC) que não possuem regulação própria ou prestadores situados em praças de alto risco ou com histórico de multas na CVM/Bacen.

Vetor	Gatilho para Nota 1 (Baixo)	Gatilho para Nota 3 (Alto)
Serviços	Gestão padronizada e líquida	Operações offshore ou customizadas
Produtos	Crédito pulverizado / Empresas BR	NPL / Ativos em paraísos fiscais
Canais	Bancos e Corretoras Locais	Captação Direta Internacional
Clientes	Institucionais / Residentes BR	PEP / Beneficiário Final oculto
Prestadores	Bancos Tier 1 (Custodiantes)	Originadores não regulados

3.1.2 Critérios de Avaliação por Vetor de Risco

(A) Serviços Prestados

Avalia-se a complexidade operacional e o grau de autonomia da Bertha Capital na tomada de decisão de investimento.

- Risco Baixo: Gestão discricionária de FIP com teses de investimento claras e governança robusta.

-
- Risco Alto: Operações sob medida (tailor-made) com estruturas de múltiplas camadas ou ativos de baixa liquidez e difícil rastreabilidade.

(B) Produtos Oferecidos (FIDC e FIP)

O risco varia conforme a natureza do lastro e a transparência da estrutura societária.

FIDC: Considera-se a origem dos direitos creditórios (setores regulados vs. informais) e a pulverização da carteira.

Exemplo: FIDC de crédito consignado (Baixo) vs. FIDC de direitos creditórios não performados de empresas não financeiras (Alto).

FIP: Avalia-se o setor de atuação das investidas e a jurisdição de sua constituição.

Exemplo: Investidas no Brasil com estrutura societária direta (Baixo) vs. Investidas com holdings em centros offshore ou jurisdições de risco (Alto).

(C) Canais de Distribuição

Análise da forma como as cotas são subscritas e o nível de controle sobre a identificação do investidor.

- Risco Baixo: Distribuição via plataformas de instituições financeiras de primeira linha (sujeitas à fiscalização do BACEN/CVM).
- Risco Alto: Captação direta ou internacional com investidores não residentes de jurisdições que não aplicam as recomendações do GAFI.

(D) Clientes (Investidores)

Foco no Conheça seu Cliente (KYC) e na identificação do beneficiário final.

- Fatores de Agravamento: Presença de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), investidores de jurisdições de alta tributação (paraísos fiscais) e incompatibilidade patrimonial.
- Fatores de Mitigação: Investidores institucionais regulados e residentes fiscais no Brasil com histórico transparente.

(E) Prestadores de Serviços Relevantes (KYP)

Avaliação da idoneidade de parceiros críticos, especialmente Administradores Fiduciários e Originadores/Consultores de Crédito.

- Risco Baixo: Prestadores com políticas de PLD/FTP auditadas e reguladas pela CVM.
- Risco Alto: Originadores de crédito não regulados ou prestadores com histórico de sanções administrativas.

3.1.3 Medidas de Controle e Diligência

A classificação de risco determina a intensidade dos controles aplicados:

1. Diligência Simplificada (Baixo): Verificação básica de dados e monitoramento periódico.
2. Diligência Padrão (Médio): Monitoramento sistemático e atualização cadastral em ciclos reduzidos.
3. Diligência Reforçada - EDD (Alto): Exigência de documentos adicionais sobre a origem lícita dos recursos.
 - Aprovação obrigatória pela área de Compliance/Diretor Responsável.
 - Monitoramento em tempo real das movimentações.

- Avaliação de reporte imediato ao COAF em caso de atipicidade.

3.1.4 Revisão e Governança da Metodologia

A Matriz de Risco não é estática. A Bertha Capital realizará a revisão desta metodologia:

- Anualmente, em caráter ordinário;
- Extraordinariamente, em caso de mudanças nas normas da CVM/ANBIMA, lançamento de novos produtos ou identificação de novos métodos de lavagem de dinheiro que impactem o setor de FIP/FIDC.

4. Procedimentos Operacionais e Ferramentas

Com o objetivo de assegurar plena aderência às normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, a Bertha Capital mantém, além da presente Política, um conjunto estruturado de normativos internos, manuais, procedimentos e documentos institucionais que estabelecem condutas, controles e diretrizes destinados a prevenir, identificar e mitigar riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (LDFTP).

Como instrumento de mitigação dos riscos inerentes às suas atividades e de prevenção ao envolvimento com práticas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“LDFTP”), a Bertha Capital mantém estrutura formal de monitoramento, avaliação e reporte no âmbito de seu Programa de PLDFTP.

Nesse contexto, a Gestora elabora, com periodicidade semestral, relatório específico de PLDFTP, no qual são consolidadas as principais ações adotadas pelas áreas sensíveis à temática, incluindo a avaliação da efetividade dos controles internos implementados, a análise de eventuais ocorrências ou situações atípicas identificadas no período e a proposição de aprimoramentos nos procedimentos e rotinas estabelecidos. O relatório contempla, ainda, a avaliação interna quanto à adequação da Abordagem Baseada em Risco (ABR) adotada pela Gestora, bem como recomendações de melhoria contínua do Programa de PLDFTP.

Adicionalmente, no intervalo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias, é realizado o Comitê de Compliance da Bertha Capital, instância formal de governança responsável pela supervisão dos temas relacionados à conformidade regulatória e à integridade institucional. No âmbito desse Comitê, são discutidos, entre outros assuntos relacionados à PLDFTP:

- (i) atualizações legislativas, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis à atividade de gestão de recursos, especialmente no âmbito da CVM;
 - I. Novas práticas e tendências de mercado relevantes para o fortalecimento dos controles de prevenção;
 - II. Aprovação de revisões e atualizações desta Política e de documentos correlatos;
 - III. Avaliação de comunicações efetuadas aos órgãos competentes, quando aplicável;
 - IV. Análise de situações atípicas ou suspeitas envolvendo colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou investidores, bem como os respectivos desdobramentos e medidas adotadas;

-
- V. Planejamento e acompanhamento das ações de capacitação e treinamento periódico dos colaboradores na temática de PLDFTP;
 - VI. Revisão da matriz de risco e dos critérios de classificação adotados pela Gestora.

As deliberações do Comitê são formalmente registradas, assegurando rastreabilidade das decisões e reforçando a governança e a efetividade do Programa de PLDFTP da Bertha Capital.

O Comitê de Compliance da Bertha Capital é composto, no mínimo, pelo Diretor responsável pelas áreas de Risco, Compliance e Controles Internos, por integrante da área jurídica da Gestora e por membro do Departamento de Compliance e Controles Internos.

Caso a matéria em discussão envolva impacto financeiro, operacional ou administrativo relevante para a Gestora ou para os fundos sob sua gestão, poderão ser convocados, adicionalmente, até 1 (um) Diretor Executivo com poderes de representação, a fim de assegurar adequada avaliação estratégica e institucional do tema.

As medidas e procedimentos previstos nesta Política não impedem a adoção de novas ferramentas, metodologias ou controles que se mostrem mais eficazes ou alinhados às melhores práticas de mercado, à evolução regulatória ou à dinâmica das atividades desempenhadas pela Bertha Capital, especialmente no âmbito da gestão de FIDC e FIP.

Adicionalmente, a Gestora mantém mecanismos formais de intercâmbio de informações entre as áreas de Gestão, Risco, Compliance, Jurídico e demais áreas de controle, com o objetivo de assegurar a adequada identificação, avaliação e mitigação dos riscos de LDFTP. Tais mecanismos são estruturados de forma proporcional à relevância do risco identificado em cada caso,

garantindo que as obrigações previstas nesta Política sejam cumpridas de maneira eficaz, tempestiva e documentada.

5. Estrutura de Monitoramento e Reportes Internos e Externos

O processo de diligência não se esgota na contratação. A Bertha Capital mantém monitoramento periódico para identificar mudanças no perfil de risco dos terceiros que possam impactar a relação contratual ou o cumprimento das normas da CVM e ANBIMA.

A periodicidade e a profundidade dos procedimentos de revisão são determinadas pela classificação de risco atribuída ao terceiro, garantindo que os esforços de supervisão sejam proporcionais à exposição de risco da Bertha Capital.

Classificação de Risco	Periodicidade	Escopo da Revisão (Diligência Devida)	Gatilho de Aprovação
ALTO	A cada 12 meses	Diligência Reforçada: Reanálise completa de beneficiários finais; busca em listas restritivas internacionais (OFAC, ONU); verificação de mídia negativa (PEP e reputação); análise de demonstrações financeiras; e avaliação	Diretor de Compliance e/ou Comitê de Risco

		de eficácia do programa de PLDFT do terceiro.	
MÉDIO	A cada 18 meses	Diligência Padrão: Renovação de certidões de regularidade fiscal e jurídica; atualização de questionário de Due Diligence; e checagem de processos administrativos junto à CVM e Bacen.	Analista de Compliance
BAIXO	A cada 24 meses	Diligência Simplificada: Confirmação de manutenção dos dados cadastrais (e-mail, endereço, telefone); e verificação de validade de procurações ou contratos vigentes.	Analista de Compliance

Independentemente dos prazos estipulados na régua acima, a Bertha Capital realizará a reavaliação imediata do terceiro caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

- Mudança de Controle Societário: Alteração relevante na estrutura de capital ou no quadro de beneficiários finais do prestador de serviço.

- Notícias Desabonadoras: Identificação do envolvimento do terceiro, seus sócios ou administradores em investigações criminais ou mídias negativas relacionadas a crimes financeiros.
- Alteração de Escopo: Mudança na natureza do serviço prestado que eleve a criticidade da operação (ex: um prestador que passa a ter custódia de ativos).
- Sanções Regulatórias: Aplicação de penalidades graves pela CVM, Bacen ou outros órgãos reguladores contra o terceiro.
- Identificação de Atipicidade: Detecção de falhas operacionais recorrentes ou comportamentos que fujam ao padrão estabelecido na contratação.

5.1 Monitoramento Jurídico-Normativo

O Departamento de Compliance e Controles Internos da Bertha Capital é responsável pelo monitoramento contínuo das atualizações e publicações de normas jurídicas, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis às suas atividades, bem como pelo acompanhamento de tendências e melhores práticas de mercado relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e aos procedimentos de cadastro e identificação de investidores.

Sempre que forem identificadas alterações normativas ou regulatórias que impactem as atividades da Bertha Capital, o Departamento de Compliance e Controles Internos promoverá a devida atualização dos manuais, políticas e procedimentos internos. Adicionalmente, comunicará aos colaboradores os principais aspectos das mudanças implementadas, por meio de comunicado

interno que detalhará as alterações realizadas, seus fundamentos e os respectivos impactos operacionais.

5.2 Monitoramento e Treinamento de Colaboradores

Todos os colaboradores da Bertha Capital participarão de treinamentos periódicos sobre prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais temas correlatos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Compliance e Controles Internos.

De acordo com a natureza das atividades desempenhadas, poderão ser exigidos treinamentos complementares e específicos. Treinamentos adicionais também poderão ser requeridos em situações de alteração de cargo, mudança de departamento ou sempre que identificado risco ou necessidade de atualização técnica específica.

Adicionalmente, com o objetivo de promover a atualização contínua dos colaboradores em temas relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, o Departamento de Compliance e Controles Internos da Bertha Capital compartilha periodicamente notícias, comunicados regulatórios e informações relevantes por meio do e-mail institucional.

Todos os certificados de participação em treinamentos, deverão ser submetidos ao Departamento de Compliance e Controles Internos para análise e validação, inclusive para fins de controle de aderência às exigências regulatórias e verificação da necessidade de reciclagem ou atualização periódica dos treinamentos.

5.3 Monitoramento de Clientes

No que se refere ao cadastro de investidores, a mitigação dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ocorre por meio de procedimentos de cadastro, revisão periódica e atualização das informações dos investidores.

O processo é realizado com base em análises internas, a partir de documentos e informações fornecidos pelos próprios investidores, bem como por meio de consultas a sistemas tecnológicos e bases de dados disponíveis no mercado. Tais verificações observam critérios legais, regulatórios e objetivos, alinhados à metodologia e à política institucional da Bertha Capital.

O monitoramento contempla, especialmente, a verificação de indícios de práticas ilícitas, considerando critérios mercadológicos e parâmetros de risco previamente definidos, incluindo a análise e classificação do perfil de risco do investidor.

5.4 Monitoramento de Terceiros

Conforme disposto neste Manual, previamente à contratação de terceiros, a Bertha Capital realiza procedimentos de diligência destinados à verificação de sua idoneidade e regularidade. Tais procedimentos incluem, entre outros, pesquisas reputacionais, jurídico-administrativas e socioambientais, com especial atenção a eventuais indícios de envolvimento com lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e demais práticas ilícitas.

Não sendo identificadas irregularidades ou informações desabonadoras, o Departamento Jurídico procederá à análise das condições contratuais e da validade jurídica do instrumento a ser

celebrado. Após a formalização da contratação, o terceiro permanecerá sujeito a monitoramento contínuo, conduzido em conjunto pelo Departamento Jurídico, pela Diretoria de Risco e pelo Departamento de Compliance e Controles Internos, com o objetivo de acompanhar a execução das atividades e assegurar a conformidade com as normas aplicáveis e com as políticas internas da Bertha Capital.

5.5 Reporte interno e externo (Coaf)

Todos os Colaboradores da Bertha Capital são orientados a comunicar imediatamente ao Departamento de Compliance e Controles Internos quaisquer situações, condutas ou informações suspeitas que possam indicar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD-FTP).

Independentemente dessas comunicações, o Departamento de Compliance e Controles Internos, como pilar do programa de prevenção à LD-FTP, é responsável por acompanhar continuamente o cumprimento da legislação aplicável, das normas regulatórias e autorregulatórias, bem como das disposições previstas nesta Política. Sua atuação ocorre de forma compatível com o porte da instituição, o volume de transações realizadas, a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos desenvolvidos pela Bertha Capital, exercendo função de supervisão e controle interno.

Adicionalmente, o Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de auditoria externa independente, caso entenda necessário para reforço dos controles e verificação da aderência normativa.

Os Colaboradores também são formalmente orientados quanto à obrigatoriedade de guarda e conservação dos documentos e informações necessários à condução de auditorias, fiscalizações ou investigações relacionadas a operações financeiras. Devem ser mantidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os documentos e registros relativos ao cadastro e às informações dos clientes, nos termos do artigo 18, inciso IV, da Resolução CVM nº 21 e do artigo 26 da Resolução CVM nº 50, sem prejuízo de outros prazos previstos na regulamentação aplicável.

Na hipótese de constatação de irregularidade ou de indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, o Departamento de Compliance e Controles Internos deverá comunicar a ocorrência ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da informação ou da identificação do fato.

A comunicação será realizada nos termos da Resolução CVM nº 50 e do artigo 11 da Lei nº 9.613/1998, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os procedimentos internos estabelecidos pela Bertha Capital.

6. Testes de Conformidade e Indicadores de Efetividade

A Bertha Capital realizará, por meio de métricas e critérios internos definidos pelo Departamento de Risco, Compliance e Controles Internos, testes periódicos destinados à verificação da aderência, eficácia e cumprimento desta Política, bem como das regras, procedimentos e controles internos relacionados ao Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD-FTP).

Além da verificação de conformidade, serão avaliados indicadores de efetividade das medidas adotadas, com o objetivo de aferir a adequação e a eficiência dos controles implementados.

Os resultados dessas análises constarão do Relatório de PLD-FTP, elaborado semestralmente, no qual serão descritas as principais ações desenvolvidas pelas áreas sensíveis ao tema, bem como as avaliações internas realizadas pelos gestores. O relatório também contemplará a análise sobre a efetividade do Programa de PLD-FTP e, quando aplicável, a indicação de recomendações e melhorias nos procedimentos e controles internos estabelecidos.